DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

]Decreto nº 9.839, de 05 de julho de 2023.

Regulamenta a concessão do direito real de uso de bens imóveis localizados no Aeródromo de Jales – SDJL, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a Concessão do Direito Real de Uso de 02 (dois) prédios (hangares), bem como de toda estrutura que circunda o Aeródromo Municipal, como cercas, pátios e áreas gramadas, localizados na Avenida Guilherme Soncini, nº 1916, Bairro Aeroporto, município de Jales, estado de São Paulo, de propriedade do Município de Jales.

Parágrafo único. A outorga da Concessão de que trata este artigo será onerosa, em prestações mensais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse público.

Art. 2º - A outorga da Concessão de que trata o artigo 1º será feita mediante processo licitatório em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Jales.

Art. 3º - Caberá à Concessionária vencedora do certamente licitatório, por sua conta e risco:

I - Fazer todas as adequações e manutenções que se fizerem necessárias nos prédios, bem como toda estrutura que circunda o Aeródromo Municipal, como cercas, portões, pátios e áreas gramadas, objeto da Concessão, inclusive as relacionadas à segurança de combate a incêndio, segurança operacional do aeródromo, roçagens, meio ambiente, higiene, entre outras;

II - Pagar as tarifas de energia elétrica, telefone, internet, água e esgoto que vier a consumir em razão da utilização do objeto da Concessão.

Art. 4º - A Concessionária não poderá transferir seus direitos de Concessão a terceiros seja parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município de Jales.

Art. 5º - As construções, adequações, obras de infraestrutura e obras de fechamento de divisas que forem construídas e implementadas pela Concessionária, ao final da Concessão, serão incorporadas ao patrimônio público do Município de Jales sem obrigação de ressarcimento pelos valores nelas despendidos.

Art. 6º - É expressamente proibida a exploração comercial da pista de pousos e decolagens do Aeródromo Privado de Jales - Código OACI: SDJL, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

§ 1.º A Concessão do Direito Real de Uso ora realizada não poderá impedir ou embaraçar o uso do Aeródromo, destinado para pousos e decolagens, por parte de aeronaves privadas e/ou governamentais.

§ 2.º A Concessionária poderá utilizar a pista para pousos e decolagens, devendo a mesma realizar e manter sempre atualizados os registros de pousos, decolagens e ocorrências quando da utilização do Aeródromo Privado de Jales (SDJL).

Art. 7º - A Concessionária fica responsável pela guarda, controle de acesso, conservação e manutenção de todas as instalações concedidas durante o período de vigência da Concessão.

Art. 8º - Fica reservado ao Município de Jales o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da Concessionária.

§ 1º. A fiscalização ficará a cargo do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública ou quem suas vezes fizer.

§ 2º. A Concessionária deverá relatar mensalmente ao Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, até o termo final do contrato de Concessão, o andamento de obras, reformas, manutenções, controles de pousos, decolagens e demais atividades desenvolvidas no local.

Art. 9º - Durante a vigência do contrato de Concessão e em razão da Lei Municipal nº 5.553, de 17 de maio de 2023, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre os imóveis ora concedidos ou atividade exercida, ficarão a cargo da Concessionária.

Art. 10 - Ficam proibidas quaisquer explorações de propagandas e anúncios comerciais nas instalações concedidas através da Lei Municipal nº 5.553, de 17 de maio de 2023.

Art. 11 - Havendo interesse público municipal ou por determinação dos órgãos federais encarregados da regulação e/ou fiscalização dos aeródromos, a concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, resguardando o direito de recebimento dos valores gastos por parte da Concessionária quando da realização de benfeitorias necessárias autorizadas pelo Poder Público.

Art. 12 - O Concedente não se responsabiliza pelas obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária ou de qualquer outra natureza que seja responsabilidade da Concessionária relativa à exploração de qualquer atividade.

Art. 13 - Findo o prazo de vigência da Concessão autorizada pela Lei Municipal nº 5.553, de 17 de maio de 2023, ou no caso de revogação antes do prazo de vigência na forma prevista no artigo 11, a Concessionária fica obrigada a restituir todas as instalações ora concedidas no mesmo estado de conservação em que receber.

Parágrafo único. Havendo danos causados pela Concessionária, inclusive por terceiros, independentemente da devolução do bem concedido, a mesma fica obrigada a

repará-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de o Concedente repará-los, às suas expensas, e cobrar o equivalente pela via judicial da Concessionária.

Art. 14 - O valor das prestações mensais da Concessão de uso não poderá ser inferior ao valor da Avaliação obtida por Comissão Especial, designada pelo Poder Público Municipal, conforme o preço ajustado no procedimento licitatório.

§ 1º. O valor mensal da concessão de uso deverá ser recolhido até o 10º dia útil do mês subsequente, na forma indicada pela Concedente.

§ 2º. O inadimplemento de 02 (duas) prestações contínuas ou de 03 (três) prestações alternadas durante o prazo de Concessão, a título de remuneração ao Concedente, acarretará a rescisão do contrato de Concessão.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de julho de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.881, de 16 de agosto de 2023.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 343/2023, de 11 de agosto de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 187, no cargo de Professor de Educação Básica I convocado através do Decreto nº 9.861, de 26/07/2023, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 9.861, de 26 de julho de 2023, para o seguinte cargo:

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – LISTA GERAL:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
187º	002950	TAIRÊ VOLPIANI CARDOSO	67,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrarem em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.882, de 16 de agosto de 2023.

Convoca candidato aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 001/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o ofício nº 343/2023, de 11 de agosto de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 186, no cargo de Professor de Educação Básica I convocado através do Decreto nº 9.861, de 26/07/2023, não compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 001/2017, homologado pelo do Decreto nº 7.186, de 02 de fevereiro de 2018 e Retificado pelo Decreto nº 7.188, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de PEB I - Professor de Educação Básica I, a saber**:**

I – PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
189º	001377	GLAUCIA MILENE LUIZ DA FONSECA	67,00

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de agosto de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração.

.....

Notificações

Ilmo. (a) Sr. (a):
ESPÓLIO DE MARIA SEVERINA DE JESUS
CPF: 098.284.118-30
RUA HELIZABETH, VILA HELIZABETH, JALES/SP
CEP: 15703-304
Ref.: Inscrição: **30870287001 (**IMOBILIARIO URBANO)
Endereço: RUA HELIZABETH, VILA HELIZABETH, JALES/SP
QUADRA 01 - LOTE 11
Prezado (a) Senhor (a):

Através desta, fica V.S.ª. Convidado (a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s)

Seguinte(s) assuntos:

Nos termos preconizados e consagrados pela legislação municipal de nomenclatura 4.668/17, devidamente promulgada em 24 de julho do ano de 2017, incide sobre a eminente personalidade de Vossa Senhoria a presente comunicado notificatório, o qual ostenta a escopo iniludível de imputar-lhe a obrigação peremptória de, no decurso de um lapso temporal não prorrogável inferior a 90 (noventa) dias, a contar do instante da efetiva recepção da presente missiva ou do momento de sua cabal ciência, proceder à consumação das obras de confinamento territorial, mediante a erigência de uma estrutura física murífera construída com materiais constituídos de alvenaria ou, em alternativa viável, de matriz concreta, sendo esta última variante vinculada a uma dimensão altimétrica mínima de 0,20 (vinte centímetros), tal como prescrito no texto normativo consubstanciado no artigo de ordem nona, doravante referido pelo numeral "09", da retroaludida legislação normativa.

Em concorrência paralela e correlata, torna-se mister assinalar de maneira sobranceira a imperatividade subjacente à realização das empreitadas pertinentes à infraestruturação do trecho de solo público circundante, acarretando a imputação de uma responsabilidade acrescida no que respeita à preservação e manutenção do estado sanitário do mencionado trajeto de trânsito pedonal. Convém pôr em destaque que a inobservância desses imperativos regulamentares irá redundar em uma consequência pecuniária, avaliada e quantificada na magnitude de 02 (duas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aditada de forma suplementar pela exigibilidade pecuniária equivalente a 60% (sessenta percentuais) da cifra monetária atrelada à UFM, essa por sua vez calculada proporcionalmente a cada metro quadrado da extensão murífera e da calçada que venha a ser materializada à revelia das disposições normativas, sob a égide fiscalizatória e sancionatória emanada do aparato institucional administrativo da entidade municipal executora.

Ademais, consigne-se, a título de nota explicativa adicional, que no cenário de já ter sido procedida a efetiva realização das benfeitorias urbanísticas aludidas e adstritas ao contexto da comunicação presente, insta a diligência de desconsideração do conteúdo da aludida comunicação notificatória. Caso se constate, porém, que o bem imobiliário objeto do presente expediente notificatório se encontra erigido sob a forma de edificação, enseja-se a obrigatoriedade de dirigir-se à Repartição de Natureza Tributária, portando consigo o projeto edificatório previamente aprovado pelas instâncias competentes, com vistas à possibilidade de instauração de análise meticulosa e consecutiva operacionalização da ação de cunho cadastral.

JALES/SP, 11 DE AGOSTO DE 2023.
RUA 05, nº 2266 – CENTRO.
JALES - SP - 15700-010 CNPJ - 45.131.885/0001-04

.....